



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**DECRETO N.º 67/2020**

*Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimentos das parcelas referentes ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei Municipal n.º 1.780/2019 e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo *coronavírus* - COVID-19, configurando emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, em decorrência da infecção humana pelo *coronavírus* - COVID-19, e determina a paralisação de atividades consideradas não essenciais;

CONSIDERANDO o impacto financeiro negativo decorrente da paralisação do comércio e prestação de serviços, bem como a redução da produção industrial no Município de Luiz Alves e a necessidade de adotar medidas administrativas para amenizar os impactos ocasionados aos contribuintes pelo *coronavírus* - COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas referentes aos meses de abril e maio do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei Municipal n.º 1.780, de 03 de setembro de 2019, sem incidência de cobrança de juros e multa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Ficam prorrogados os prazos dos vencimentos referentes aos meses de abril e maio do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, sem incidência de cobrança de juros e multa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 16 de abril de 2020.

  
**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luzalves.sc.gov.br*

**Gilmar da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

